

Processo	NUP/52258/2021/CMP
Porto, 16/08/2021 Informação: NUD/414259/2021/CMP	
Requerente: Alberto Couto Alves, S.A. Resposta ao documento: NUD/361832/2021/CMP Local: Rua de Júlio Dinis	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1** O presente pedido concerne à autorização para efetuar os seguintes condicionamentos, por um período de 1075 dias:
- Condicionamento de estacionamento na Rua de Júlio Dinis, no troço compreendido entre a Rua da Calouste Gulbenkian e o lado oposto ao n.º 246;
 - Condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Júlio Dinis, no troço compreendido entre a Rua da Calouste Gulbenkian e a Rua da Piedade;
 - Condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Praça da Galiza, no lado sul, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua de Júlio Dinis;
 - Condicionamento de estacionamento na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre;
 - Estabelecimento dos dois sentidos de trânsito na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre (o sentido sul/norte, deverá só ser permitido para cargas e descargas da obra)
- 1.2** O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de realização da obra pública “empreitada de execução da linha circular: troço Praça da Liberdade – Casa da Música”, ocupação com tapume com contentores e maquinaria no interior.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1** Para o local e data da pretensão existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento, NUD/216944/2021/CMP, que se encontra suspenso, NUD/376256/2021/CMP, que se encontra em fase de análise, solicitados pelo mesmo requerente para a mesma obra.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras”, “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e “Exceto veículos autorizados”;

- **Jardim de Sophia**

Assumidos os contornos e limites do estaleiro, junto à zona 4 (Portaria) e zona 3 (Lava Rodas – 10.00m X 4.60m + Cabine 6.00m x 2.00m) conforme agora indicado ficam agora salvaguardados o 4 jacarandas existentes, não passíveis de transplante.

- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 610001, com idade 5 – 10 anos.
- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 1107082, com idade 11 – 20 anos.
- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 1107080, com idade 5 – 10 anos.
- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 1107079, com idade 11 – 20 anos.

Devem, ainda, ser cumpridas todas as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em vigor, documento que se encontra disponível para consulta em <http://www.cm-porto.pt/>.

Os estragos resultantes, nos bens e/ou equipamentos, que obriguem a substituição parcial ou total, serão taxados pela Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Serão ainda da responsabilidade do promotor quaisquer danos ou outras responsabilidades perante terceiros.

Face a todo o exposto, somos a sugerir a comunicação de **parecer favorável** para a construção do estaleiro – **fase 2 a**, conforme se apresenta em desenho.”

5. Condicionantes de ocupação do espaço público e situações específicas

Tipo de ocupação: tapume com contentores e maquinaria no interior

Dimensões da ocupação com Tapume: Área total de ocupação/média de 7500,00 m² (largura superior a 1,00m).

Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os constantes da memória descritiva e peças desenhadas que constam do processo.

Cumprir o Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O local ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2,00m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados. As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

O tapume deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com cor cinza e sem publicidade, e com as portas a abrir para dentro do estaleiro.

Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

De quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante

a noite.

No espaço público, mesmo que no interior do tapume, não é permitida a instalação de sanitários.

Os contentores e maquinaria devem ser colocados obrigatoriamente dentro do tapume.

É interdita a circulação de veículos por cima das guias que delimitam as áreas ajardinadas.

Em casos excecionais, e previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas, a circulação de viaturas pesadas deverá ser feita por um único acesso, apenas para cargas e descargas dos equipamentos, quando devidamente autorizada pelos serviços competentes.

Todas as viaturas de apoio deverão ser aparcadas fora das áreas ajardinadas, designadamente viaturas pesadas e ligeiras usadas no apoio à realização das obras.

Qualquer ligação às infraestruturas terá que ser previamente validada pelo Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas.

Compete ao empreiteiro da obra o agendamento de reuniões com a EDP e Águas do Porto para verificação da viabilidade do fornecimento de energia elétrica, pontos de água e utilização da rede de águas pluviais na receção de águas sujas, de modo a serem asseguradas as condições mínimas higiénico-sanitárias, sendo estritamente proibido deitar águas sujas nas sarjetas dos jardins.

Devem ser cumpridas todas as regras de boa utilização do espaço, sendo que qualquer dano que se verifique no ato de fiscalização e se venha a verificar que a autoria é da responsabilidade do empreiteiro da obra, o mesmo será taxado de acordo com o previsto no Código Regulamentar do Município do Porto.

Deve ser salvaguardado e assegurado o normal funcionamento e garantida a visibilidade da sinalização vertical, semáforos e passadeiras existentes no local, que não estejam abrangidas pelos condicionalismos da obra.

Deve ser afixada sinalização de orientação para os peões em todos os locais onde não seja possível a circulação pedonal habitual e respetivo encaminhamento, de forma a evitar que os peões circulem na faixa de rodagem.

Em todos os passeios que o permitam de acordo com a planta de implantação deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 1,20 metros, inclusive na Rua da Piedade (imediações da Escola) e na Rua de Júlio Dinis.

Devem ser cumpridos todos os pareceres cujos resumos integram a folha anexa à presente informação.

6. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas

6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Praça da Galiza (Rua da Piedade) deverá garantir uma largura livre mínima de 3,25 m, para circulação de trânsito.

6.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Júlio Dinis deverá garantir uma largura livre mínima de 9,25 m, para circulação de trânsito, **mesmo que exista sobreposição com outros condicionamentos de trânsito licenciados para esta obra.**

6.4 A realização do condicionamento de estabelecimento dos dois sentidos de trânsito na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre deverá ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento. Deverá ainda a faixa de rodagem ser segregada com PMP's, separando os sentidos de trânsito, **o sentido sul/norte, deverá só ser permitido para cargas e descargas da obra.**

6.5 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

- 6.6** Podem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico (PMP) ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.7** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.8** Caso se verifique necessário deslocar o contentor/ecoponto/molok existente no local, o requerente deverá contactar a ECOLinha, através do número 220.100.220, ou pelo seguinte e-mail: ecolinha@portoambiente.pt.
- 6.9** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 6.10** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 6.11** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

7. Comunicação a cargo do requerente

- 7.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

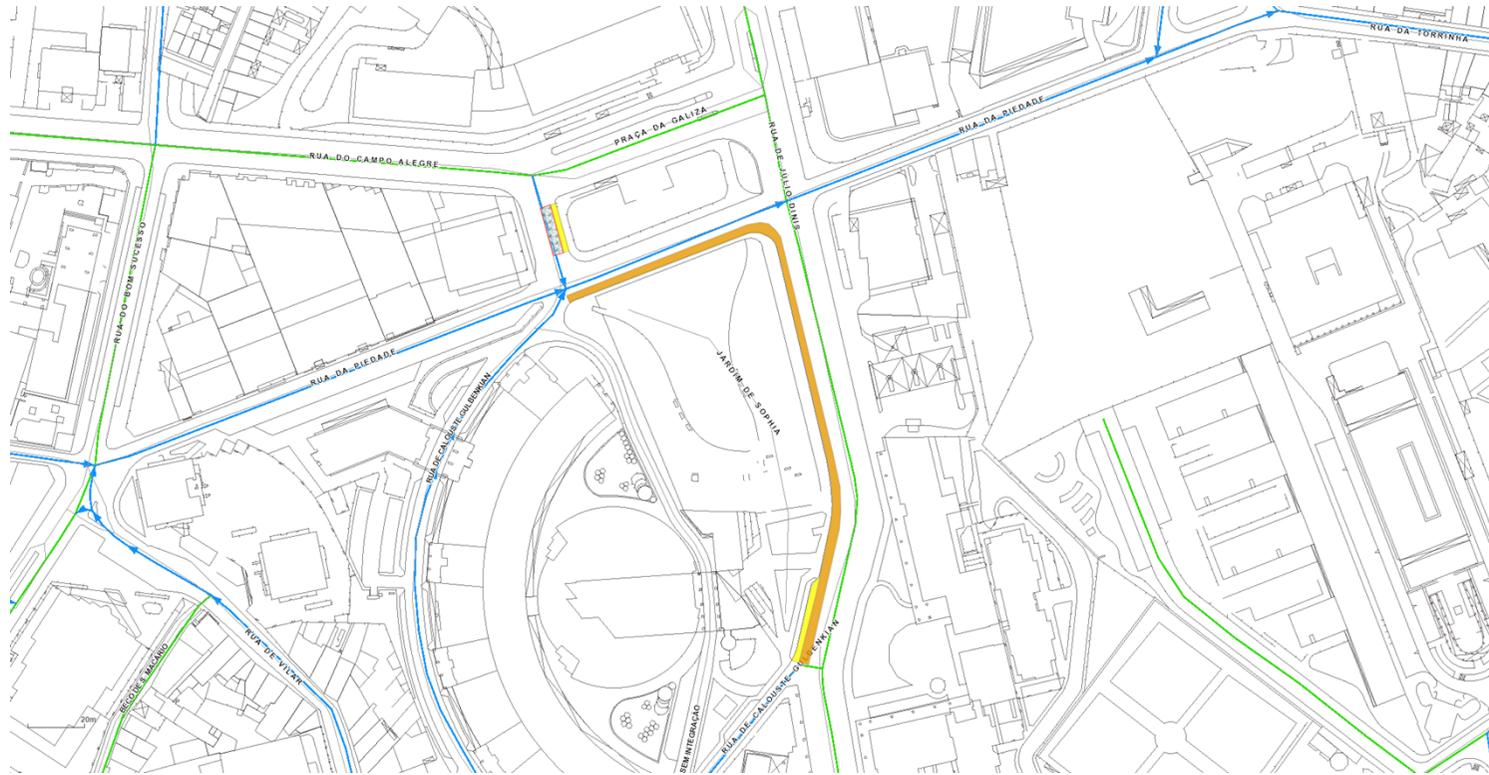
8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4, 5, 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 2 arruamentos/ 1075 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por JOÃO DE FREITAS CASTELÕES
Data: 2021.08.16 14:58:12 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

Folha anexa

1. Conclusões dos pareceres solicitados

1.1. No âmbito da pretensão foi solicitado parecer ao **Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas**, tendo emitido a informação número **NUD/225432/2021/CMP**, e resultou a seguinte conclusão:

“Os elementos apresentados não permitem uma análise das medidas de proteção e mitigação de riscos com o arvoredo, porquanto a memória descritiva não declara as metodologias a seguir no que diz respeito às medidas mitigadoras e de proteção das árvores existentes.

Ainda assim, informa-se que deverão ser cumpridas as seguintes condições:

- *O arvoredo existente no local deverá ser protegido por uma estrutura/ barreira metálica, num raio de pelo menos 3 m do colo, claramente visível na obra e mantida por suportes de aço ou material similar.*
- *A área de intervenção deve ser sinalizada de forma visível.*
- *As vedações de proteção ao arvoredo devem ser monitorizadas, de forma a garantir a sua eficácia.*
- *Sempre que possível recomenda-se a proteção de grupos de árvores em vez de árvores individuais. Para proteger um grupo de árvores, determina-se o raio da Zona Crítica de cada árvore e coloca-se a vedação no exterior da Zona Radicular Crítica do conjunto.*
- *O corte de raízes deve ser feito o mais longe possível da árvore para evitar danos que comprometam a sua saúde e a estabilidade.*
- *Os equipamentos de construção não podem danificar a parte aérea da árvore, como quebra de galhos, corte de casca e lesões no tronco, sendo proibido a colocação de pregos, parafusos ou outros metais para fixação no tronco.*
- *Os equipamentos pesados de construção não podem circular próximo dos exemplares arbóreos, de forma a evitar a compactação do solo que limita a penetração da água e diminui a quantidade de oxigénio disponível para a sobrevivência das raízes.*
- *As alterações do declive do terreno (aumentando ou diminuindo a inclinação da superfície do solo) devem ocorrer fora da Zona Radicular Crítica.*
- *A remoção e/ou enchimento de solo devem ser evitadas dentro da Zona Radicular Crítica.*
- *O cercado deve ser mantido intacto e a área cercada livre de materiais de construção, resíduos e excesso de terra, devendo pontualmente proceder a uma rega.*

- Qualquer intervenção no arvoredo deve ser previamente agendada e comunicada à equipa responsável da CMP (jouselousada@cm-porto.pt; joanaccarvalho@cm-porto.pt; sofiameireles@cm-porto.pt) que acompanhará a execução dos trabalhos.
- A execução dos abates serão da responsabilidade do proponente, cumprindo todas as medidas de segurança e higiene do trabalho, sendo o material lenhoso propriedade da CMP e deve ser depositado em local a indicar.
- A metodologia de transplante está sujeita à aprovação e acompanhamento por parte da equipa técnica da CMP, sendo que todos os materiais e transportes devem ser da responsabilidade do proponente.
- O sistema de rega fora da área de intervenção, deve manter-se operacional, de modo a que o mesmo continue a assegurar a rega das áreas fora da área ocupada.

Devem, ainda, ser cumpridas todas as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em vigor, documento que se encontra disponível para consulta em <http://www.cm-porto.pt/>.

Os estragos resultantes, nos bens e/ou equipamentos, que obriguem a substituição parcial ou total, serão taxados pela Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Serão ainda da responsabilidade do promotor quaisquer danos ou outras responsabilidades perante terceiros.

A data de início de trabalhos deve ser previamente comunicada à equipa responsável da CMP (jouselousada@cm-porto.pt; joanaccarvalho@cm-porto.pt; sofiameireles@cm-porto.pt).

Face ao exposto, somos a sugerir a comunicação de parecer favorável para a construção do estaleiro, conforme se apresenta em memória descrita.”

1.2. No âmbito da pretensão foi solicitado parecer à **Divisão Municipal de Património Cultural**, tendo emitido a informação número **NUD/217247/2021/CMP**, e resultou a seguinte conclusão:

“Da análise dos elementos apresentados pela empresa Alberto Couto Alves, S.A., (NU/262694/2021/CMP), nomeadamente a planta de ocupação (anexo1 ao PLANO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO), verifica-se que o único monumento escultórico ali existente é a estátua de Rosália de Castro, (INV. 171 Mapa Arte Pública*), localizado na Praça da Galiza, em área não abrangida pelo estaleiro. Embora a estátua referida esteja fora da vedação indicada, quer nesta primeira fase, quer na fase seguinte (área definida a tracejado verde), alerta-se desde já para o valor artístico deste monumento, devendo ser implementadas mediadas de proteção/vedação no caso de vir a ser necessário envolvê-lo no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/52258/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/414676/2021/CMP

Despacho

Defiro

Em regime de substituição pela OS NUD/531119/2020/CMP de 18/12/2020.

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	16/08/2021

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL AIRES
EUGÉNIO
Data: 2021.08.16 16:22:34 +01:00

Informações - Gabinete do Município

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)

Processo	NUP/52258/2021/CMP
Porto, 23/08/2021 Ofício: NUD/424379/2021/CMP	
Requerente: Metro do Porto, S.A. Resposta ao documento: NUD/361832/2021/CMP Local: Rua de Júlio Dinis	

À

Metro do Porto, S.A.
Aven. Fernão Magalhães 1862 7.º
4350 4350 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 16/08/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, em regime de substituição do Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pelo Ordem de Serviço NUD/531119/2020/CMP, Bruno Eugénio, Eng.º., o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo da obra pública “empreitada de execução da linha circular: troço Praça da Liberdade – Casa da Música”, colocação de tapume, e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário, do dia 30 de agosto de 2021 a 08 de agosto de 2024:

- **Proibir a paragem e o estacionamento**, e conforme sinalização a estabelecer no local, na Rua de Júlio Dinis, no troço compreendido entre a Rua da Calouste Gulbenkian e o lado oposto ao n.º 246;
- **Proibir a paragem e o estacionamento**, e conforme sinalização a estabelecer no local, na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre;
- **Efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via** na Rua de Júlio Dinis, no troço compreendido entre a Rua da Calouste Gulbenkian e a Rua da Piedade;
- **Efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via** na Praça da Galiza, no lado sul, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua de Júlio Dinis;
- **Estabelecer os dois sentidos de trânsito** (o sentido sul/norte, deverá só ser permitido para cargas e descargas da obra) na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Técnico Superior

Assinado digitalmente por JOÃO DE FREITAS CASTELÕES
Data: 2021.08.23 11:58:47 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/414259/2021/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, em regime de substituição do Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pela Ordem de Serviço NUD/531119/2020/CMP, Bruno Eugénio, Eng^o.

C02-06-IMP-07

2/2

Informações - Gabinete do Município:

Linha Porto: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª,3.ª,5.ª,6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00